



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Diagnóstico, sobre o Plano de Ação 2018/2019 e sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) para o exercício 2019, conforme trata Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRIAD, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às deliberações da Gestão 2017-2019 na 19ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerada a reavaliação do Plano Estratégico 2010/2014 do CRIAD, realizada na 2ª Sessão Plenária Extraordinária da gestão 2017-2019, no dia 13 de março de 2018, e as deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CEDCA), realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2015, como diagnóstico relativo a atual situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Espírito Santo, constantes do Anexo I, conforme preconiza o inciso II do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013, devendo um novo diagnóstico ser realizado no ano de 2019.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do CRIAD 2018/2019, constante do Anexo II, aprovado pela 10ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2018 e revisado em 2019, estando o Plano de Ação do FIA inserido no referido plano, na forma do inciso III do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - Em virtude de mudanças de gestão do CRIAD e do órgão gestor e da falta de estrutura técnica-administrativa do CRIAD, o Plano de Ação de que trata o caput deste artigo é de 2 (dois) anos e não 4 (quatro), conforme trata o inciso III do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) estadual para o exercício 2019, constante do Anexo III, conforme trata o inciso IV do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Os Anexos I e II, o Plano Estratégico 2010/2014 e o Relatório Final da X CEDCA, tratados nos Art. 1º e 2º desta Resolução, podem ser visualizados na íntegra no *website* da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), através do link: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad> e também fisicamente na sede do CRIAD, localizado na Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães", situada à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, 16º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-911.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2019.


GALDENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO MIRANDA
Presidenta do CRIAD



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

DIAGNÓSTICO RELATIVO À SITUAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADOS OBTIDOS PARA A X CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Produto I

Pergunta Geradora: Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

- a) Propostas que garantam a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

a.1. Duas propostas vinculadas ao reconhecimento das deliberações dos conselhos:

1. Promover e garantir ampla divulgação das deliberações e resoluções que são aprovadas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da mídia, página própria do Conselho, sites públicos, redes sociais, rádios e jornais locais, visando um maior conhecimento público destes atos em uma linguagem apropriada para adolescentes e sociedade civil para incentivar a participação dos mesmos no referido Conselho, sendo apoiado pelo Poder Judiciário e Ministério Público.

2. Articular toda a rede intersetorial para uma política de formação continuada obrigatória/capacitação permanente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, para o sistema de garantia de direitos, objetivando a integração e interação dos Conselhos Municipais para o fortalecimento das redes e dando continuidade aos projetos mesmo com a troca de governo, tendo em vista que a política da criança e adolescente é política de Estado.

a.2. Duas propostas vinculadas à participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas:

1. Incluir nas leis municipais, estaduais e federais dos Conselhos a garantia de representatividade em 20% de crianças e adolescentes, respeitando as diversidades étnicas, religiosas, povos e comunidades tradicionais raciais, de gênero, de orientação sexual e cultural, no COMDECA, CRIAD e CONANDA e demais Conselhos de Políticas Setoriais envolvidos com crianças e adolescentes, com direito a voz e voto.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

2. Propor a criação de Programa em formação continuada em Escola de Cidadania com metodologia e instrumentos elaborados com a participação de crianças e adolescentes, seus responsáveis, além de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, entre outros profissionais.

a.3. Duas propostas vinculadas à representatividade e à diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas:

1. Garantir a inclusão de novos membros nos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber: Defensoria Pública.

2. Garantir a participação de 1/3 de crianças e adolescentes na composição dos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei própria, sendo que as instituições credenciadas para a indicação são: Conselhos Escolares, Conselhos Municipais/Estadual de Educação, Instituições de Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

b) Duas propostas que contribuam para garantir a autonomia administrativa dos Conselhos:

1. Criar/implantar banco de dados que permita a existência das informações sobre a criança e adolescente em situação de risco atendido pelo Conselho Tutelar.
2. Garantir a todos os municípios a criação e manutenção de um espaço físico adequado e estrutura funcional ou Casa dos Conselhos, com Secretaria Executiva, equipe administrativa e técnica necessária, veículo e dotação orçamentária própria.

c) Duas propostas que contribuam para garantir a autonomia financeira dos Conselhos:

1. Garantir no mínimo 3% de repasse dos valores do orçamento municipal para o FIA (Fundo da Infância e Adolescência), a fim de que possam trabalhar melhor as propostas para a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco, incluindo os de medidas socioeducativas.
2. Garantir rubrica no orçamento nas três esferas de governo para a manutenção dos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Produto II

Pergunta Geradora 1: Quais as fragilidades e as estratégias para a construção do Plano Decenal *dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*?

a) **Dois fragilidades para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:**

1. Falta de diagnóstico social no ambiente municipal/estadual da realidade da criança e do adolescente, e falta de aperfeiçoamento do banco de dados (sistema de informações unificadas, mapeando toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente).
2. Ausência de estrutura técnica, física e orçamentária dos conselhos para auxiliar a comissão e operacionalizar a construção do plano, destacando a morosidade na liberação de recursos para o andamento dos projetos.

b) **Dois estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:**

1. Garantir a criação e estruturação da Comissão do Plano, a partir de decreto governamental, com representação dos atores do sistema de garantia de direitos e com a participação da criança e do adolescente.
2. Garantir que o Estado e os Municípios viabilizem recursos humanos e financeiros para a construção e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Pergunta Geradora 2: *Quais as fragilidades e estratégias para a implementação do Plano Decenal?*

a) **Dois fragilidades para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:**

1. Falta de recursos para executar e investir nas áreas do Plano no âmbito municipal e estadual.
2. Falta de articulação entre as políticas setoriais/conselhos e entes federados no que tange ao atendimento às crianças e adolescentes. Visão fragmentada da temática e falta de integralidade.

b) **Dois estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:**

1. Criação de uma comissão interinstitucional ou comitê para acompanhar e monitorar a implementação e execução do Plano Decenal dos Direitos



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

Humanos da Criança e do Adolescente e fomentar a participação e responsabilizar os setores envolvidos direta e indiretamente no atendimento de crianças e adolescentes por meio de fóruns sistemáticos.

2. Garantir cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal para implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que possam ser executadas as propostas.

(CRIAD-ES)

PLANO DE AÇÃO



2018 - 2019

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
1. Promover a articulação sistemática do CRIAD com as instituições governamentais e não governamentais do SGD (eixos de promoção, defesa e controle) contribuindo para a eficácia de suas ações.	1.1.1. Mapeamento estadual dos CMDCA's e CT's	1.1.1.a. Atualizar cadastro dos CMDCA's e CT's	1º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCA's/CT's	Secretária Executiva CRIAD / COGEMASES	Sem custos
		1.1.1.b. Estruturar um instrumento de informações atualizadas que permita a aproximação com os CMDCA's/CT's e sociedade em geral	2º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCA's/CT's	CRIAD	
		1.1.1.c. Identificar junto aos CMDCA's se possuem levantamento das principais instituições do SGD dos seus respectivos municípios (Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas básicas e especiais, Defensoria Pública,	1º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCA's/CT's	Secretária Executiva CRIAD / COGEMASES	

		delegacias e delegacias especializadas, onde houver e ONGs de proteção)				
		1.1.1.d. Coletar junto aos CMDCA's as informações sobre instituições cadastradas que executam programas voltados para crianças e adolescentes	1º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCA's/CTs	Secretária Executiva CRIAD / COGEMASES	
		1.1.1.e. Compilação e atualização do cadastro de programas voltados para crianças e adolescentes, por município	2º semestre 2018	Comissão de Apoio CMDCA's/CTs	Secretária Executiva CRIAD / COGEMASES	
	1.1.2. Mobilização dos CMDCA's e CTs	1.1.2.a. Realização de reuniões regionalizadas para orientações e mobilização dos CMDCA's e CTs	A cada semestre a partir do 2º semestre de 2018	Comissão de Apoio aos CMDCA's/CTs / Comissão Temporária de Organização da Conferência	Secretária Executiva CRIAD / Secretarias Municipais de Assistência Social	50.558,87
		1.1.2.b. Realização de Seminário Estadual para a articulação e integração dos CMDCA's, CTs com os demais atores do	Anual	Comissão de Apoio aos CMDCA's/CTs	Secretária Executiva CRIAD / Demais Comissões do CRIAD	

		SGD em nível estadual				
		1.1.2.c. Realização de plenárias descentralizadas do CRIAD	2º semestre de 2019	Comissão de Apoio aos CMDCA/CTs	CRIAD / SEDH	
1.1.3. Sensibilização, orientação e fortalecimento dos conselhos, das organizações da sociedade civil e do poder público sobre o papel e funcionamento do SGD		1.1.3.a. Divulgação sistemática de informações sobre os direitos da criança e do adolescente	Contínuo	Comissão de Apoio aos CMDCA/CTs	Secretária Executiva CRIAD / Demais Comissões do CRIAD / SEDH	50.558,88
		1.1.3.b. Atendimento e direcionamento de demandas dos Conselhos Tutelares, CMDCA e demais atores do SGD de todo o Estado	Contínuo	Comissão de Apoio aos CMDCA/CTs	Secretária Executiva CRIAD / Demais Comissões do CRIAD	
		1.1.3.c. Realização e/ou participação de eventos em conjunto com fóruns DCA, conselhos, municípios, sociedade civil organizada e demais atores do SGD	Contínuo	CRIAD	Todas as Comissões do CRIAD	
1.1.4. Identificação e proposição no orçamento estadual de		1.1.4.a. Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual	2º semestre de 2018 /	Comissão de Planejamento e	CRIAD / Demais Comissões	

	programas e projetos voltados para crianças e adolescentes (Orçamento Criança e Adolescente – OCA)	(PLOA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)	2019	Orçamento		Sem custos
		1.1.4.b. Solicitação de relatórios semestrais dos órgãos públicos estaduais sobre as ações e orçamento disponível para a área da criança e adolescente para avaliação do CRIAD	Contínuo	Comissão de Planejamento e Orçamento		
1.1.5. Implementar a Comissão Permanente de Adolescentes (CPA) em nível estadual		1.1.5.a. Alteração da lei estadual para inclusão de representante da CPA como membro do CRIAD	2º semestre 2018	Comissão Temporária de Revisão da Lei do CRIAD / Ponto focal do CPA		Sem custos
		1.1.5.b. Realização de atividades para indicações e escolhas dos componentes da CPA	1º semestre 2018	Ponto focal do CPA		
		1.1.5.c. Garantir a participação dos representantes da CPA nas reuniões e atividades do CRIAD	Contínuo	Ponto focal do CPA	SEDH	
		1.1.5.d. Fomentar a criação das CPAs nos municípios	2º Semestre de 2018	Ponto focal do CPA / Comissão de Apoio aos CMDCA/CTs	CRIAD	

		através de resolução				
	1.1.6. Fomento das discussões sobre os temas prioritários da socioeducação no meio aberto.	1.1.6.a. Articular a retomada do Fórum de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	Contínuo	Comissão de Medidas Socioeducativas	Prefeituras Municipais / SEDH / IASES / SETADES / UFES	Sem custos

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
2. Fortalecer e consolidar o SGD nos municípios no Espírito Santo	2.1.1. Capacitação permanente de Conselheiros de direitos municipais e tutelares.	2.1.1.a. Buscar informações junto ao CONANDA atualizadas sobre a atuação da Escola de Conselhos em outros Estados da Federação com vistas a construção de proposta de criação local da Escola de Conselhos considerando as recomendações do CONANDA na Resolução 112/2006 (Parâmetros para a formação continuada).	2º Semestre de 2018	Comissão de Apoio aos CMDCA/CTs	Secretaria Executiva CRIAD / MPES	50.558,87
		2.1.1.b. Atualizar a proposta da Escola de Conselhos considerando as	1º Semestre de 2019	Comissão de Apoio aos CMDCA/CTs	Associação Conselheiros Tutelares do ES / MPES	

		recomendações do CONANDA na Resolução 112/2006 (Parâmetros para a formação continuada).				
		2.1.1.c. Estimular, por meio da Escola de Conselhos, a promoção de capacitações para os Conselhos Municipais e Tutelares envolvendo o SGD conforme solicitações dos municípios e demandas identificadas no Mapeamento dos CMDCA's	Contínua	Comissão de Apoio aos CMDCA's/CTs	Demais comissões CRIAD quando se fizer necessário	
	2.1.2. Fortalecer as políticas preventivas e protetivas para crianças e adolescentes nas áreas de educação, justiça, esporte, assistência social, saúde, cultura, agricultura, direitos humanos, e segurança pública, dentre outras	2.1.2.a. Apropriação do levantamento das ações das políticas voltadas para crianças e adolescentes	2º semestre 2018	Comissão de Políticas Públicas	MPES / DPES / Secretarias de Estado / Autarquias estaduais	Sem custos
		2.1.2.b. Acompanhar o desenvolvimento dos programas e ações nos âmbitos estadual e municipal voltados ao público criança e adolescente	Contínuo	Comissão de Políticas Públicas	MPES / DPES / Conselho Tutelar / CMDCA / Varas da Infância e Juventude / Varas da Justiça Especial Criminal / DPCA	
	2.1.3. Instituir a Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano	2.1.3.a Prever recursos do FIA para diagnóstico e estudo das políticas e necessidades do	1º semestre 2018	Conselho Curador do Fundo para Infância e Adolescência (CCFIA)	CRIAD	351.713,92

	Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (conf. Resolução CONANDA nº 171-2014)	público criança e adolescente				
		2.1.3.b. Oficiar os órgãos para indicar representantes para compor a Comissão Intersectorial do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que será publicada através de resolução do CRIAD	1º semestre 2018	CRIAD	Secretária-Executiva do CRIAD / Secretarias de Estado / Outros órgãos	
	2.1.4. Fomentar a criação de Gerência de política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente para cumprir o papel de articulação estratégica das políticas públicas e subsidiar os conselhos no cumprimento de suas atribuições	2.1.4.a. Pautar no CRIAD e demais instâncias a necessidade de fortalecimento da SEDH e importância da implantação na estrutura organizacional da SEDH de uma Gerência específica para tratar da pauta: direitos humanos de crianças e adolescentes do Espírito Santo	2018/2019	Comissão de Políticas Públicas	SEDH / Casa Civil / ALES / MPES / DPES	Sem custos
2.1.5. Acompanhamento da elaboração LOA estadual	2.1.5.a. Articulação com as Secretarias de Estado que cuidam de políticas voltadas para crianças e adolescentes e com a Secretaria de Economia e Planejamento	2º semestre 2018 / 2019	Comissão de Planejamento e Orçamento	SEP / SEDH	Sem custos	

	2.1.6. Fomentar a educação em direitos humanos para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	2.1.6.a. Ciclo de palestras em programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, do CRIAD e dos direitos de crianças e adolescentes. Artigo 7º, inciso XIII da Lei 5421/1991	2018 / 2019	Comissão de Medidas Socioeducativas	SEDH (Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos) / TJES / MPES / DPES	200.037,29
--	---	--	-------------	-------------------------------------	---	------------

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
3. Controlar as políticas públicas de atenção aos direitos de crianças e adolescentes.	3.1.1. Acompanhamento da elaboração do orçamento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES	3.1.1.a. Participação efetiva do representante do CRIAD no Conselho de Administração do IASES	Contínuo	CRIAD		Sem custos
	3.1.2. Monitoramento do Plano Estadual Socioeducativo	3.1.2.a. Participação na Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (CISEAS).	2018/2019	CRIAD	IASES	Sem custos
	3.1.3. Acompanhar e fiscalizar as denúncias e ações com o intuito de eliminar a tortura, maus-	3.1.3.a. Visitas do CRIAD nas Unidades Socioeducativas do Espírito Santo para	2018/2019	CRIAD	Entidades de Defesa de Direitos Humanos /	Sem custos

	tratos e tratamentos cruéis e degradantes nas unidades de internação e semiliberdade do Espírito Santo.	monitoramento das ações			DPES, CEPET	
		3.1.3.b. Visitas conjuntas do CRIAD com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para inspeção das Unidades Socioeducativas do Espírito Santo	2018/2019	CRIAD	Entidades de Defesa de Direitos Humanos / DPES, CEPET	Sem custos
	3.1.3.c. Recebimento de denúncias e apuração ou encaminhamento aos órgãos competentes	2018/2019	CRIAD	Entidades de Defesa de Direitos Humanos / DPES, CEPET / MPES / TJES	Sem custos	
	3.1.4. Aproximação do CRIAD às famílias de adolescentes em cumprimento de medida de internação e semiliberdade	3.1.4.a. Participação dos Conselheiros nas Assembleias de Família, aos domingos, nas unidades de internação.	2018 / 2019	Comissão de Medidas Socioeducativas	IASES	Sem custos
3.1.5 Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência	3.1.5.a. Constituir Comitê Gestor Estadual, incumbido da implantação, implementação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento	2º semestre 2018 / 2019	CRIAD	Comissão de Apoio aos CMDCA's e CT's / ACTEES / Fórum DCA / AMUNES / SEDH	Sem custos	

OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	MEIOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCEIRO FIA (R\$)
4. Fortalecer o Conselho e o Fundo da Infância e a Adolescência – FIA com sustentabilidade e eficiência.	4.1.1. Elaborar estratégias e meios de comunicação do CRIAD	4.1.1.a. Construção de site, jornais on-line, páginas em redes sociais	2018 / 2019	Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	101.117,75
	4.1.2. Capacitação dos conselheiros do CRIAD para melhor conhecimento da realidade das políticas voltadas para Crianças e Adolescentes no ES	4.1.2.a. Realização de oficinas, seminários, palestras para conselheiros em parceria com outras instituições	2018 / 2019	CRIAD	SEDH / UFES / IFES / ESESP	Sem custos
	4.1.3. Avaliação e aprovação dos planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades comunitárias de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados	4.1.3.a. Realizar a análise dos planos apresentados e aprovar mediante resolução	Contínuo	CRIAD		Sem custos
	4.1.4. Elaboração de pré-projeto de lei que garanta recursos humanos para o cumprimento das atribuições do CRIAD	4.1.4.a. Solicitação de assessoria técnica (administrativa, comunicação, jurídica, de assistência social e tecnologia da	2º semestre de 2018	Comissão de Planejamento e Orçamento	CRIAD	Sem custos

		informação)				
4.1.5. Implantação e monitoramento da política de captação e aplicação dos recursos do FIA	4.1.5.a. Realização de Plano de Captação	2º semestre de 2018	CCFIA	Gerente do FIA/SEDH	50.558,87	
	4.1.5.b. Realização de campanhas informativas sobre os mecanismos de destinação do imposto de renda	2º semestre de 2018	CCFIA	Gerente do FIA/SEDH		
	4.1.5.c. Aproximação do CRIAD/FIA, visitas aos potenciais doadores coletivos (empresas, entidades representativas da indústria, comércio, profissionais liberais e trabalhadores)	2º semestre de 2018	CCFIA	Gerente do FIA/SEDH	Sem custos	
	4.1.5.d. Elaboração de Edital de Chamamento Público para projetos na área da criança e do adolescente		CCFIA	Gerente do FIA/SEDH	1.198.025,55	
	4.1.5.e. Capacitação para CMDCA's para utilização dos recursos do FIA		CCFIA	Comissão de Apoio aos CMDCA's/CTs / Gerente do FIA/SEDH	Sem custos	

	4.1.6. Participação no ciclo orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA)	4.1.6.a. Proposição de emendas com o poder executivo e legislativo estadual das dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da política social e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente	2018 / 2019	CCFIA / Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	Sem custos
		4.1.6.b. Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA	2018 / 2019	CCFIA / Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	
		4.1.6.c. Elaboração de Plano de aplicação de recursos, estabelecendo critérios	2018 / 2019	CCFIA / Comissão de Planejamento e Orçamento	SEDH	
	4.1.7. Revisão da Legislação do CRIAD (Lei e Decreto de criação) e das Resoluções (Regimento Interno, Resolução do FIA e outras)	4.1.7.a. Reuniões da Comissão de Revisão da Legislação, submetendo alterações em Assembleia, para posterior envio a ALES e Casa Civil	2018 / 2019	Comissão Temporária de Revisão da Legislação do CRIAD	CRIAD / SEDH / Secretaria de Estado da Casa Civil / ALES	Sem custos

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) PARA O EXERCÍCIO 2019

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) é a programação da distribuição dos recursos deste Fundo para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD) de acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019. O CRIAD é responsável pela formulação, proposição, controle e fiscalização da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no estado do Espírito Santo.

Desta forma, a liberação dos recursos existentes no FIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Ação e um Plano de Aplicação aprovado pelo CRIAD, visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no estado do Espírito Santo.

A definição das prioridades deste Plano tem como base o Plano Estratégico para o período 2009/2012, elaborado após diagnóstico da realidade em 2009, tendo sido avaliado e estendido para o período 2010/2014. A atual gestão do CRIAD (2017-2019) reavaliou aquele Plano e atualizou as ações a serem desenvolvidas por meio do Plano de Ação 2018-2019, aprovado na 10ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 26 de junho de 2018, e que pode ser acessado nesta página: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad>.

A reavaliação do Plano, baseou-se no contato realizado pelo CRIAD junto aos órgãos estaduais que possuem ações voltadas para a área da infância e adolescência, bem como das deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no ano de 2015, sendo esta considerada uma atualização do diagnóstico situacional.

Este Plano de Aplicação estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FIA até fevereiro de 2019 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e tem por finalidade a realização de investimento e custeio da política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como o apoio financeiro às entidades e instituições sociais de atendimento direto, defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O FIA integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), a qual o Fundo está vinculado administrativamente (conforme Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, Art. 14), é responsável pela liberação, repasse dos recursos, prestações de contas e pela contabilidade do Fundo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FIA

O FIA foi criado pela Lei Estadual nº 4.653, de 24 de junho de 1992 (alterada pela Lei nº 10.954, de 12 de dezembro de 2018), e regulamentado pelo Decreto nº 3.447- N, de 09 de dezembro de 1992. Os parâmetros de funcionamento do FIA estão descritos na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como na Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

O FIA é vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD), órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização por meio de plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90:

Art. 260 § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente **fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.** (grifo nosso).

O FIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, ficando responsável pela operacionalização dos recursos (Lei Complementar nº 830/2016, Art. 7º, inciso IV).

As fontes de receitas do Fundo podem ser, de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.653/92, a saber:

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo para Infância e a Adolescência - FIA:

I - dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado;

II - transferência da União;

III - doações de contribuições do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;

V - contribuições e doações de organismos internacionais;

VI - recolhimentos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações do direito da criança e do adolescente;

VII - renda proveniente da aplicação financeira de recursos à sua disposição;

VIII - recursos provenientes da loteria do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei nº 4.440 de 27 de setembro de 1990, conforme previsto em seu art. 3º § 2º, e alínea "h" do art. 8º da Lei nº 4.521 de 16 de janeiro de 1991 em favor dos menores carentes;

X - outras receitas.

3.1 Contas Bancárias:

a) Banco do Brasil S. A.

Agência 3665-X

Conta nº 80000-7

b) Banco Banestes S. A.

Agência 0104

Conta nº 23570138

c) Banco Banestes S. A.

Agência 0104

Conta nº 6000004 (Conta Única)

Conta nº 28421410 (conta de aplicação financeira de recursos existentes na Conta Única vinculados ao FIA)

4. OBJETIVOS**4.1 Objetivo Geral:**

Programar a distribuição dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência estadual para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FIA;

- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CRIAD relacionados com a Política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Estabelecer as linhas prioritárias na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos deem respostas às demandas das crianças e adolescentes no estado do Espírito Santo, conforme estabelecido no item 5 deste plano;

- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FIA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CRIAD, é voltada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, tendo como base o previsto no Art. 23 da Resolução CRIAD nº 04/2013:

- I - o aprimoramento de projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos consecutivos ou intercalados, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - o acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição Federal e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - os programas e projetos de pesquisa, de estudos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - os projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V - o fomento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - as ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - as ações e eventos do CRIAD voltados para efetividade de direitos infanto-juvenis, exceto nos casos vedados nesta Resolução ou em lei.

É vedada utilização dos recursos do FIA para (Art. 24 e 25 - Resolução CRIAD nº 04/2013):

- despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
- a transferência sem a aprovação expressa da Plenária do CRIAD;
- pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do próprio CRIAD;
- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- investimento em aquisição, construção, aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade financeira do FIA, em 28 de fevereiro de 2019, atingiu o montante de R\$ 2.198.212,02 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e doze reais e dois centavos):

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	SALDO EM FEVEREIRO/2019 R\$
Banco do Brasil (Conta "D" FIA)	618.986,10
Banestes (Conta "D" FIA)	1.033.470,29
Banestes (Conta Única do Estado)	545.755,63
TOTAL	2.198.212,02

7. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Programa LOA 2019: 0351 PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
Ação LOA 2019: 1838 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
AÇÃO (Plano de Ação CRIAD 2018/2019)	ETAPA/ATIVIDADE	FONTE		VALOR DESTINADO (R\$)	%		
		DE RECURSO PRINCIPAL	DE SUPERÁVIT*				
1 Mobilizar os CMDCA's e CTs	1.1 Realização de reuniões regionalizadas para orientações e mobilização dos CMDCA's e CTs	139	3139	50.558,87	2,3		
		159	3159				
	101	3101					
	271	3271					
1.2 Realização de Seminário Estadual para a articulação e integração dos CMDCA's, CTs com os demais atores do SGD em nível estadual	273	3273					
2 Sensibilizar, orientar e fortalecer os conselhos, as organizações da sociedade civil e do poder público sobre o papel e funcionamento do SGD	2.1 Divulgação sistemática de informações sobre os direitos da criança e do adolescente	139	3139	101.117,75	4,6		
		159	3159				
	101	3101					
	271	3271					
	2.2 Realização e/ou participação de eventos em conjunto com fóruns DCA, conselhos, municípios, sociedade civil organizada e demais atores do SGD	273	3273				
2.3 Capacitação permanente de Conselheiros de direitos estaduais, municipais e tutelares							
3 Elaborar diagnóstico da realidade situacional das crianças e adolescentes do estado do Espírito Santo	3.1 Contratação de instituição para realização do diagnóstico	139	3139	351.713,92	16		
		159	3159				
		101	3101				
		271	3271				
		273	3273				
Subtotal:				503.390,54	22,9		
AÇÃO (LOA 2019): 2072 CAMPANHAS EDUCATIVAS							

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Abril de 2019.

43

AÇÃO (Plano de Ação CRIAD 2018/2019)	ETAPA/ATIVIDADE	FONTE		VALOR DESTINADO (R\$)	%
		DE RECURSO PRINCIPAL	DE SUPERÁVIT*		
4 Fomentar a educação em direitos humanos para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	4.1 Realização de ciclo de palestras em programas de atendimento com distribuição de material educativo acerca do ECA, do CRIAD e dos direitos de crianças e adolescentes	139	3139	200.037,29	9,1
		159	3159		
		101	3101		
		271	3271		
		273	3273		
5 Elaborar estratégias e meios de comunicação do CRIAD	5.1 Construção de site, jornais on-line, páginas em redes sociais	139	3139	101.117,75	4,6
		159	3159		
		101	3101		
		271	3271		
		273	3273		
6 Implantar e monitorar a política de captação e aplicação dos recursos do FIA	6.1 Realização de campanhas para captação de recursos do FIA	139	3139	50.558,87	2,3
		159	3159		
		101	3101		
		271	3271		
		273	3273		
Subtotal:				351.713,91	16
AÇÃO (LOA 2019): 2838					
APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
AÇÃO (Plano de Ação CRIAD 2018/2019)	ETAPA/ATIVIDADE	FONTE		VALOR DESTINADO (R\$)	%
		DE RECURSO PRINCIPAL	DE SUPERÁVIT*		
7 Apoiar a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	7.1 Elaboração do edital de chamamento público	139	3139	1.198.025,55	54,5
		159	3159		
		101	3101		
		271	3271		
		273	3273		
Subtotal:				1.198.025,55	54,5
TOTAL:				2.053.130,00	93,4

Nota:

Fontes de Superávit - Fontes referentes ao superávit financeiro apurado no exercício 2018. Logo, deve-se proceder à abertura de crédito suplementar, visando à sua execução/aplicação.

Protocolo 475505

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

27 3636 6945/6935



www.dio.es.gov.br

i
IMPRESA
OFICIAL/ES

